



Ministério da Educação
Universidade Federal de Viçosa
Campus Viçosa
Secretaria de Órgãos Colegiados

RESOLUÇÃO CEPE/UFV Nº 19, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a gravação de aulas por estudantes com deficiência na Universidade Federal de Viçosa.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Federal de Viçosa, órgão máximo de deliberação no plano didático-científico, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 10 e art. 12 do Estatuto da Instituição, considerando o que consta do Processo nº 23114.909926/2024-66 e o que foi deliberado em sua 633ª reunião, realizada em 10 de setembro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a gravação de aulas por estudantes com deficiência na Universidade Federal de Viçosa – UFV.

§ 1º São consideradas aulas todas as atividades didáticas que compõem a carga horária das disciplinas (componentes curriculares), as quais estão previstas nos planos de ensino, podendo ser teóricas ou práticas, presenciais ou a distância, no âmbito dos ensinos médio, técnico e superior e da pós-graduação.

§ 2º São considerados estudantes com deficiência aqueles que tenham impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que, em interação com uma ou mais barreiras, podem ter obstruída a sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 3º São consideradas condições de deficiência a deficiência física, a deficiência intelectual, a deficiência auditiva, a deficiência visual, a deficiência múltipla e, para fins legais, o transtorno do espectro autista.

Art. 2º O estudante com deficiência que deseje fazer uso da gravação das aulas, como recurso de tecnologia assistiva, deve se vincular a um dos seguintes órgãos:

I - Unidade de Políticas Inclusivas – UPI, no caso de estudantes de graduação e de pós-graduação do Campus Viçosa;

II - Serviço de Orientação Educacional, no caso de estudantes do ensino médio do Colégio de Aplicação do Campus Viçosa;

III - Núcleo de Acessibilidade e Inclusão – NAI, no caso de estudantes do Campus Florestal;
ou

IV - Comissão de Acessibilidade e Inclusão – CAI, no caso de estudantes do Campus Rio Paranaíba.

Parágrafo único. O uso do recurso deverá ser solicitado junto aos órgãos a que se refere o *caput*, por meio de formulário próprio.

Art. 3º Os órgãos a que se refere o art. 2º, *caput*, analisarão a imprescindibilidade e o tipo de gravação (áudio e/ou imagem), de acordo com a necessidade educacional do estudante e com as características das disciplinas, considerando os aspectos éticos e legais envolvidos.

§ 1º Para fins do disposto no *caput*, os órgãos poderão consultar coordenadores de cursos e professores.

§ 2º Na hipótese de indeferimento da solicitação, o estudante será informado pelo órgão sobre a decisão e poderá realizar novas solicitações sempre que julgar pertinente.

§ 3º Na hipótese de deferimento da solicitação, os órgãos deverão:

I - encaminhar comunicado prévio sobre a gravação aos docentes responsáveis pelas disciplinas; e

II - orientar o solicitante sobre o uso das gravações para fins estritamente necessários aos estudos acadêmicos pessoais, vedada a sua utilização para outras finalidades e a disponibilização para terceiros.

Art. 4º Incumbe ao professor da disciplina comunicar a realização da gravação:

I - aos demais estudantes matriculados; e

II - a terceiros que eventualmente participem das aulas, como servidores técnico-administrativos, professores convidados, monitores e pós-graduandos.

Parágrafo único. A autorização para a gravação das aulas independe da permissão dos discentes, dos docentes e de eventuais participantes das aulas.

Art. 5º Os estudantes que tiverem suas solicitações de gravação deferidas deverão assinar termo de responsabilidade, pelo qual se comprometerão a:

I - não divulgar, compartilhar ou comercializar o material captado; e

II - responder por possíveis danos à moral de discentes, docentes e outros, em caso de uso indevido dos áudios ou das imagens captadas.

Art. 6º Os dispositivos para a gravação das aulas devem ser os de uso pessoal do estudante, não cabendo à UFV a obrigatoriedade de fornecê-los.

Art. 7º A seleção dos conteúdos a serem gravados, a efetivação dos registros e o armazenamento dos arquivos é de responsabilidade do estudante, não cabendo aos setores da UFV a incumbência de realizar as gravações, nem quaisquer edições ou alterações de formato de arquivo, de som e de imagem.

Art. 8º Fica vedada a gravação de aulas na UFV que não esteja de acordo com o disposto nesta Resolução.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **DEMETRIUS DAVID DA SILVA, Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE)**, em 16/09/2025, às 08:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dti.ufv.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1750291** e o código CRC **00917C32**.

Referência: Processo nº 23114.909926/2024-66

Campus Viçosa
Av. Peter Henry Rolfs, s/nº, *Campus Universitário*
36570-900 Viçosa/MG

Campus Florestal
Rodovia LMG-818, km 6
35690-000 Florestal/MG

Campus Rio Paranaíba
Rodovia MG-230, Km 7, Zona Rural, Rodoviário
38810-000 Rio Paranaíba/MG

SEI nº 1750291